

Lei nº 448

Dispõe sobre o
Plano Plurianual
do Município de
Ranura, para o
período de 1990 a
1993.

Adílio José da Silva,
Prefeito Municipal de Ra-
nura, usando das atribui-
ções que lhe são conferidas
por Lei, faz saber que a
Câmara Municipal apro-
vou e ele sanciona e pro-
mulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Pluria-
nual do Município, para
o período de 1990 a 1993,
constituído pelo anexo
constante desta Lei, será
executado nos termos da
Lei de Diretrizes Orçamen-
tárias de cada exercício e
do Orçamento anual.

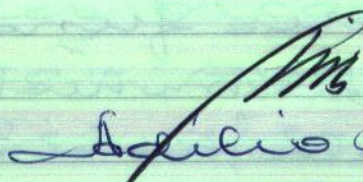
Art. 2º - A Lei de Diretri-
zes Orçamentárias de cada
exercício financeiro indica-
rá os programas prioritá-
rios a serem incluídos

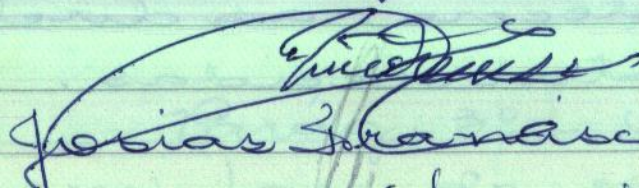
no Projeto de Lei Orçamen-
tária, com indicação da
fonte de recursos.

Art. 3º - O poder Exec-
utivo poderá aumentar
ou diminuir as metas es-
tabelecidas a fim de com-
patibilizar a despesa or-
çada com a receita esti-
mada em cada exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra-
rá em vigor na data de
sua publicação, revogadas
as disposições em contrá-
rio.

Prefeitura Municipal
de Planura, 14 de Setem-
bro de 1990


Adílio José da Silva
(Prefeito Municipal)


José Francisco Rodri-
gues
(Secretário)